

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.879, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Autor: Deputado Cândido Vaccarezza
Relator: Deputado Roberto Santiago

I – RELATORIO

O Projeto de Lei nº 7.879, de 2014, de autoria do nobre Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP), autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Vale do Paraíba, com sede no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. A instituição tem como objetivos ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Vale do Paraíba.

Para o alcance do intuito, a proposição em análise dispõe que o Poder Executivo está autorizado a criar cargos de direção e funções gratificadas necessárias ao funcionamento da nova Universidade. Dispõe ainda sobre organização, competências, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da nova Universidade.

Autoriza, ainda, o Poder Executivo a criar o quadro de lotação, mediante a criação dos cargos efetivos que serão necessários para que a nova Universidade possa assumir as suas atividades laborais.

Na justificção do Projeto de Lei o autor explica que a criação de uma Universidade Federal no Vale do Paraíba será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social, possibilitando à população dessa área geográfica o direito de frequentar o ensino superior público, Assim, conforme o autor da proposição, cumprir-se-á a função social de universalização do ensino público imputada ao Estado Brasileiro.

Além desta Comissão, a proposição será também encaminhada para as Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de apreciação conclusivo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Não há como negar a relevância desta proposição, totalmente alinhada com as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação. A educação de nível superior é necessária para a formação de profissionais qualificados, o que está diretamente ligado ao processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. A ampliação de oportunidades de acesso ao curso superior está relacionada ao fortalecimento da economia nacional, além de ser um instrumento de redução da desigualdade social.

Como se sabe, a região do Vale do Paraíba é um importante polo econômico, agrícola, industrial, tecnológico e educacional do Brasil. A população somada de todos os municípios da região é de quase 3,3 milhões de habitantes, e as cidades mais importantes da região são, no lado paulista, São José dos Campos, Taubaté, Jacareí, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Lorena.

Na década de 1950, a região industrializou-se rapidamente. Nesta época destacou-se, no lado paulista, a criação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, a consequente instalação da indústria aeronáutica com a EMBRAER, o maior complexo aeroespacial da América Latina, além das montadoras Volkswagen, Ford e de eletrônicos LG. Todo esse sistema produtivo precisa ser alimentado por capital humano para continuar em processo de desenvolvimento, e não há dúvida que se trata de um recurso que precisa de tempo e estrutura para ser formado.

Nesse sentido o Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos, principalmente na formação de recursos humanos, de profissionais qualificados. O saber é um dos principais fomentos para a operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca.

A criação da Universidade Federal do Vale do Paraíba proporcionará o oferecimento de oportunidades a toda população da região, ratificando desse modo o programa de expansão e interiorização do ensino superior para uma demanda populacional crescente. Uma nova Universidade Federal também poderá significar um novo instituto de educação profissionalizante, atendendo assim a demanda crescente na região por mão-de-obra qualificada, beneficiando principalmente os jovens oriundos das famílias mais humildes, que geralmente encontram dificuldades para a inserção no mercado de trabalho. Há de se ressaltar que no universo de uma instituição federal de ensino superior há possibilidade de criação

de uma grande rede formativa, que compreende desde a extensão universitária – que insere a comunidade em diversos cursos e programas - até os cursos de pós-graduação “lato-sensu” e “stricto-sensu”.

Apesar de não ser competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cumpre registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição ora examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, conforme previsão estatuída pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, relativamente a projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

No entanto, deve-se levar em consideração o Parecer n. 527, de 1998, do Senado Federal, que decidiu pela juridicidade e constitucionalidade de projetos de lei autorizativos de iniciativa do Poder Legislativo e vem, cotidianamente, decidindo pela aprovação desse tipo de proposição na sua Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, e considerando seu grande potencial para alavancar o desenvolvimento da região, voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.879, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator